

DECRETO MUNICIPAL Nº17/2023

Altera a alíquota de contribuição previdenciária suplementar definida pelo Decreto nº 16/2016 e devida pelo Município ao Instituto de Previdência dos Servidores de Terezinha e dá outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA/PE, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no § 3º do art. 48 da Lei Municipal nº. 572 de 24 de outubro de 2014, faz saber que a partir da seguinte data fica **DECRETADO**.

Art. 1º. Ficam instituídas as alíquotas de contribuição previdenciária para custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Terezinha nos percentuais que seguem:

CONTRIBUINTE	CUSTO NORMAL - %
Ente Público	26,00
Servidor Ativo	14,00
Servidor Aposentado	14,00
Pensionista	14,00

Art. 2º. A alíquota suplementar a cargo do Ente, poder Executivo e Legislativo, incide sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme tabela abaixo:

ANO	C.S* (%)	APORTE
2023	35,00%	2.416.338,62
2024	35,00%	2.453.156,32
2025	35,00%	2.557.733,78
2026	35,00%	2.610.673,37
2027	35,00%	2.870.143,63
2028	35,00%	2.920.434,00
2029	35,00%	3.122.749,67



ANO	C.S* (%)	APORTE
2030	35,00%	3.330.774,63
2031	35,00%	3.512.633,48
2032	35,00%	3.599.421,97
2033	35,00%	3.662.254,73
2034	35,00%	3.738.700,28
2035	35,00%	4.002.778,10
2036	35,00%	4.129.588,73
2037	35,00%	4.168.933,26
2038	35,00%	4.204.881,45
2039	35,00%	4.151.980,28
2040	35,00%	4.065.541,32
2041	35,00%	4.078.177,94
2042	35,00%	4.024.889,01
2043	35,00%	3.951.440,98
2044	35,00%	3.911.723,66

Art. 3º. O Plano de Amortização previsto no artigo anterior será reavaliado anualmente, observando-se o patrimônio do RPPS, a massa de servidores e a situação financeira do Município e do RPPS, observando-se as disposições da Lei Complementar Federal nº 9.717/98 e as disposições atuariais que garantam o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

Art. 4º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a alterar o percentual da alíquota de contribuição previdenciária suplementar ou aportes por meio de edição de decreto, em razão da responsabilidade do Município, consoante previsão constante na avaliação atuarial anual visando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial.



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.



Terezinha/PE, 25 de maio de 2023.

MATHEUS EMIDIO DE BARROS CALADO
-Prefeito-



Governo de
Terezinha
O trabalho acontece. O resultado aparece

